



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PALESTINA - SP

Conforme Lei Orgânica Nº 8, de 22 de agosto de 2022

1

terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano II | Edição ExtraOficial nº 227A

Departamento Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Compras

EXTRATO DE CONTRATO



Prefeitura Municipal de
Palestina

Governo Municipal de Palestina
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.149.184/0001-94

MUNICÍPIO DE PALESTINA EXTRATO DE CONTRATO

1. Número/Data: 085/2026 – 24/09/2026.
2. OBJETO: contratação de empresa para a aquisição de grade aradora de controle remoto, nova, conforme Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do processo licitatório.
3. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palestina.
4. CONTRATADO: Mercadão de Tratores Rio Preto Ltda.
5. VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais).
6. VIGÊNCIA: 30/04/2027.
7. LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2026.
Palestina/SP, 24 de setembro de 2026.

Sr. Reinaldo Aparecido da Cunha - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO E RATIFICO o presente Processo nº 082/2026, Dispensa de Licitação nº 047/2026, com base no parecer jurídico, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021. ADJUDICO o seu objeto a empresa MERCADAO DE TRATORES RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.010.126/0001-47, pelo valor de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais).
Palestina/SP, 24 de setembro de 2026.

Sr. Reinaldo Aparecido da Cunha - Prefeito Municipal

Rua Siqueira Campos, Nº 1380 - Centro - Palestina - SP - CEP 15470-000
Fone: (17) 3293-1265 | Site: www.palestina.sp.gov.br



Departamento Municipal de Governo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.221, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Prefeitura Municipal de
Palestina
ADM: 2021 - 2028Governo Municipal de Palestina
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.149.184/0001-94**LEI Nº 2.221/2026
DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.**

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.175, de 26 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação concedido aos servidores, empregados e outros grupos de trabalhadores que especifica, e dá outras providências.”

REINALDO APARECIDO DA CUNHA, Prefeito do Município de Palestina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Palestina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 2.175, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º
.....*

III – estiverem em gozo de licença ou afastamento não remunerado, ressalvados os afastamentos previdenciários, que observarão o disposto no art. 5º desta Lei;

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.175, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente e em valor integral aos beneficiários de que trata o art. 3º desta Lei, observado o valor vigente fixado na forma do art. 7º.”

§ 1º. Nos afastamentos previdenciários, o Auxílio Alimentação será mantido pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de afastamento.

§ 2º. Na competência em que se completar o período de 180 (cento e oitenta) dias previsto no § 1º, o Auxílio Alimentação será devido proporcionalmente aos dias compreendidos até o referido limite.

§ 3º. Ultrapassado o período previsto no § 1º, o pagamento do Auxílio Alimentação ficará suspenso enquanto perdurar o afastamento, sendo restabelecido a partir do retorno do beneficiário às suas atividades.

§ 4º. Na competência em que ocorrer o retorno às atividades após a suspensão prevista no § 3º, o Auxílio Alimentação será devido proporcionalmente aos dias compreendidos entre a data do retorno e o último dia da respectiva competência.

Rua Siqueira Campos, N.º 1380 - Centro - Palestina - SP - CEP 15470-009
Fone: (17) 3293-1265 | Site: www.palestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PALESTINA - SP

Conforme Lei Orgânica Nº 8, de 22 de agosto de 2022

3

terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano II | Edição ExtraOficial nº 227A

Departamento Municipal de Governo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.221, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026



Prefeitura Municipal de
Palestina
ADM: 2021 - 2028

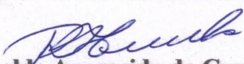
Governo Municipal de Palestina
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.149.184/0001-94

§ 5º. O limite previsto nos §§ 1º a 3º não se aplica aos afastamentos junto à Previdência Social (INSS) decorrentes de moléstia grave, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

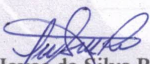
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.

Palestina-SP, 29 de setembro de 2026.


Reinaldo Aparecido da Cunha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos, publicação no Diário Oficial e no site www.palestina.sp.gov.br. Data supra.


Joyce da Silva Rocha
Diretor Municipal de Governo

Rua Siqueira Campos, N.º 1380 - Centro - Palestina - SP - CEP 15470-009
Fone: (17) 3293-1265 | Site: www.palestina.sp.gov.br